



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 556/06 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

TORNA SEM EFEITO A APLICAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA - UFIR/RN, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS FISCAIS E VALORES CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º. Fica sem efeito o artigo 312 e respectivo Parágrafo Único da Lei nº 449/00 de 25 de novembro de 2000, que instituiu e autorizou o uso da Unidade Fiscal de Referência de Rio Negro - UFIR/RN.
- Artigo 2º. Os débitos de origem tributária, incluindo o principal, os juros e multas moratórias e os valores das correções monetárias, bem como, todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, expressos na unidade a que se refere o artigo anterior, serão reconvertidos para Real, com efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2007, com base no valor de R\$ 19,43.
- Artigo 3º. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e todos os demais valores referidos no artigo anterior serão reajustados ou corrigidos monetariamente a cada período de 12 (doze) meses consecutivos, com base na variação do IPCA do período, apurado pela Fundação IBGE, a ser calculado e divulgado em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser editado no dia 1º de cada mês.
- § 1º. O prazo final para contagem do prazo de 12 (doze) meses consecutivos se encerrará no último dia do mês anterior ao mês em que for baixado o Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

referido no "caput" deste artigo cujo índice captará a variação correspondente ao decurso, no mínimo, dos 12 (doze) meses anteriores.

§ 2º. A partir do dia 01 de janeiro de 2007, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto atualizando monetariamente, segundo os critérios do parágrafo anterior, todos os valores integrantes dos demonstrativos e tabelas integrantes do Código Tributário do município, reconvertidos para Real na forma do artigo 2º.

Artigo 4º. Na hipótese da Fundação IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) deixar de apurar o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, por Decreto, o novo índice de reajuste ou de correção, observadas, no que for possível, as características do índice determinado nesta Lei.

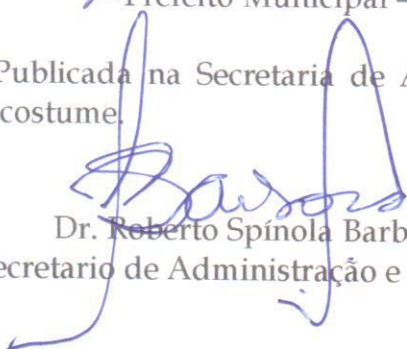
Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2006.


Joaci Nonato Rezende
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


Dr. Roberto Spínola Barbosa
Secretario de Administração e Finanças